

" CESSÃO DE DIREITOS =

FRANCISCA RODRIGUES MENDES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, portadora da CI.RG. nº 4.682.058-4-PR., pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, pelo preço certo e ajustado de CR\$.135.000,00 (cento trinta e cinco mil cruzeiros), ao snr. ADEIL DOS SANTOS MANUEL, brasileiro, solteiro, lavrador, também residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, referida, portador da CI.RG nº 5.082.202-8-PR., todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da data de terras nº 15 = (quinze), da quadra nº 88 (oitenta e oito), com a área de 612,50 metros quadrados, situada na Cidade Barbosa Ferraz, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, que adquiriu e pagou integralmente da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme, contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado em 16 de agosto de 1.968.-

Dá por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, razão porque autoriza, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, vendedora originária do referido imóvel a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário nomeado, ou a quem este indicar. Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a lei e ao direito.-

E, por estarem certos e congratados, firmam a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.-

Barbosa Ferraz, 23 de janeiro de 1.991.-


Francisca Rodrigues Mendes
a rogo da cedente por ser analfabeta

Adeil dos Santos Manuel
Adeil dos Santos Manuel

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado FRANCISCA RODRIGUES MENDES, brasil, solt. maior, doméstica, res. e dom. em Barbosa Ferraz, repr. p/ seu procurador MIGUEL LIMA AMORIM, conf. trasl. proc. lavr. às fls. 5 L. 19, mediante o que vai convenionado:

PRIMEIRA: - A primeira parte, na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º 15, da quadra n.º 88, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na mesma quadra, no interior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convenicionado, na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a função de funcionária municipal e as importâncias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convenionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 16 de agosto de 1.968.-

[Handwritten signature]
Francisca Rodrigues Mendes

[Handwritten signature]
Miguel Lima Amorim